



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por tempo de contribuição, proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01205/2010

01. Processo: **TC- 01570/08.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **HERCY CARVALHO DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Técnico em Educação.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **660.367-0.**
07. Lotação: **Fundação de Desenvolvimento da Criança e Adolescente - FUNDAC.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **27/04/2007.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 11 de Maio de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Após a defesa sanar os equívocos identificados no relatório inicial, este Órgão de instrução manifesta-se pelo registro do ato de concessão da aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota de acordo com o parecer da d. AUDITORIA.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de Agosto de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal